

**TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº SIS 14.0687.0000010/2013-8****SEI Nº 29.0001.0122900.2021-69**

Aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14:00 horas, na cidade de Salto de Pirapora, presente a Doutora **Maria Paula Pereira da Rocha**, Promotora de Justiça, compareceu o Sr. **Matheus Marum de Campos**, Prefeito Municipal da cidade de Salto de Pirapora, CNPJ 46.634.093/0001-07, localizada na Av. Lydia David Haddad, nº 150, bairro Campo Largo, município Salto de Pirapora, CEP 18160-000, devidamente acompanhado da Procuradora Jurídica do Município, Sra. **Ana Angélica Henrique de Carvalho Antikeira**, do Secretário de Negócios Jurídicos, **Dyego Carlos de Freitas** e da Secretária de Planejamento e Urbanismo, **Taís Albuquerque Souza**, bem como do presidente da entidade **Casa Áurea dos Velinhos de Salto de Pirapora**, **Santiago Antunes de Oliveira**, instituição localizada na Rua Vicente Ferreira dos Santos, nº 384, centro, Salto de Pirapora/SP, CNPJ nº 47.824.487.0001-90.

Iniciados os trabalhos, pelo Ministério Público foi proposta a assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para o fim de se implementar uma série de medidas necessárias visando garantir a regularidade do controle de incêndio e pânico – AVCB na entidade Casa Áurea dos Velinhos de Salto de Pirapora, a fim de proporcionar um ambiente seguro aos idosos e funcionários. Após o esclarecimento de dúvidas e discutidas as condições para integral cumprimento dos deveres do município, as partes acordaram na celebração do compromisso de ajustamento de conduta previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, fazendo-o neste ato, pelos seguintes termos.

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****01. DAS CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, “*promover o inquérito civil e a ação civil pública para a tutela dos interesses metaindividuais*”;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, “caput”, da Constituição Federal prevê a necessidade de que a **segurança** seja respeitada como direito fundamental, seguindo-se a ele o artigo 6º da mesma Lei Maior, que cuida da **saúde** como direito social;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, editado pelo Poder Executivo de São Paulo, disciplina em seus artigos 22 e seguintes, **medidas de**

**segurança** contra incêndio nas edificações e áreas de risco situadas dentro do território do Estado de São Paulo, atendendo ao previsto no artigo 144, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 1257/2015 do Estado de São Paulo e o Decreto N° 62.416/2017, que estabelece quais edificações devem se adequar as normas de **segurança** e quais estão dispensadas:

**Artigo 4º** - As medidas de segurança contra incêndio previstas neste Regulamento **se aplicam às edificações** e áreas de risco no Estado de São Paulo, devendo ser observadas, em especial, por ocasião da:

- I - construção de uma edificação ou área de risco;
- II - reforma de uma edificação que implique alteração de leiaute;
- III - mudança de ocupação ou uso;
- IV - ampliação de área construída;
- V - aumento na altura da edificação;
- VI - **regularização das edificações** ou áreas de risco.

§ 1º - Estão excluídas das exigências deste Regulamento:

- 1. edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares;
- 2. residência exclusivamente unifamiliar, localizada no pavimento superior de ocupação mista, com até dois pavimentos, que possua acesso independente para a via pública e não possua interligação entre as ocupações.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de a instituição Casa Áurea dos Velinhos de Salto de Pirapora/SP, se adequar à legislação em vigor, considerando que ainda não possui o AVCB.

## **02. DO COMPROMISSO**

**O Município de Salto de Pirapora**, por meio de seu representante legal, doravante denominado COMPROMITENTE, reconhece a necessidade e sua responsabilidade por implementar medidas para correção das irregularidades apuradas neste procedimento quanto a ausência de AVCB na instituição Casa Áurea, comprometendo-se, após a lavratura do presente termo de ajustamento de conduta, a realizar as adequações necessárias visando a obtenção do AVCB, **até dezembro de 2021.**

A adequação dos citados prédios deve atender aos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio, bem como às normas técnicas da ABNT e legislações específicas que tratam da matéria.

Caso as adequações não atendam a todas as regras estipuladas, o presente TAC não será considerado cumprido na íntegra, justificando a sua execução. O início do cumprimento dar-se-á a partir da data da assinatura do presente compromisso, porém a fiscalização do TAC ocorrerá após a homologação pelo CSMP.

O Ministério Público acompanhará as obras, podendo realizar vistoria, em qualquer época e sem a necessidade de prévio aviso, a fim de constatar o efetivo cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta.

O COMPROMITENTE assume a obrigação de juntar a estes autos relatórios demonstrativos das medidas adotadas, até que se considere o compromisso integralmente cumprido, **com a**

### **03. MULTA E DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica convencionado entre as partes que caso as obras programadas não sejam realizadas de acordo com o cronograma especificado ou se forem realizadas com ofensa aos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio, bem como às normas técnicas da ABNT e legislações específicas que tratam da matéria, incidirá uma multa cominatória diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser colhida em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática da irregularidade até o efetivo desembolso (ATO n. 52/92 – PGJ/CSMP/CGMP, de 16.07.92, art. 2º, § 1º), sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, a qual poderá ser exigida pelo Ministério Público em ação própria.

Sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis acima especificadas, o descumprimento das cláusulas pactuadas implicará na apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, bem como as disposições correlatas contidas no Decreto-Lei n. 201/67 – Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores e Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, sendo submetido à homologação do E. Conselho Superior do Ministério Público (§ 3º do art. 84 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006), e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei (artigo 211 da Lei Federal n. 8.069/90 - ECA e parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347/85 - LACP e inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil). Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em duas vias.

**Maria Paula Pereira da Rocha**

Promotora de Justiça de Salto de Pirapora

**Matheus Marum de Campos**

Prefeito do Município de Salto de Pirapora

**Ana Angélica Henrique de Carvalho Antiqueira**

Procuradora Jurídica do Município de Salto de Pirapora

**Dyego Carlos de Freitas**

Secretário de Negócios Jurídicos de Salto de Pirapora

**Taís Albuquerque Souza**

Secretária de Planejamento e Urbanismo de Salto de Pirapora

**Santiago Antunes de Oliveira**

Presidente da entidade Casa Áurea dos Velinhos de Salto de Pirapora



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Pereira da Rocha, Promotora de Justiça**, em 11/08/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Santiago Antunes de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Taís Albuquerque Souza, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angélica Henrique de Carvalho Antiqueira, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Dyego Carlos de Freitas, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **3585264** e o código CRC **B772AC49**.

---